



FRENTE PARLAMENTAR DA NEFROLOGIA

Art. 1º – A Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN) é entidade associativa, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Câmara dos Deputados e tem como objetivo principal a reunião de todo o setor da Nefrologia em nosso país, bem como a busca por maior assertividade na construção de políticas públicas de interesse da Nefrologia.

Parágrafo primeiro – Com o apoio da FPN, poderão ser indicados representantes da Frente Parlamentar da Nefrologia nos Estados, Municípios e Distrito Federal, com a participação dos Deputados Estaduais, Vereadores e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo segundo – A FPN, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com a duração pelo período da legislatura, sendo necessária a sua renovação a cada legislatura.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar da Nefrologia:

I – Acompanhar projetos de lei relacionados ao setor da Nefrologia nacional em tramitação no Congresso Nacional, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes e a conveniência de sua aplicabilidade;

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao desenvolvimento seguro do setor da Nefrologia nacional, divulgando seus resultados;

III – Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas atinentes à Nefrologia;

IV – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à Nefrologia nacional, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas do Congresso Nacional;

V – Conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem a Nefrologia nacional; e

VI - Fomentar a Nefrologia em âmbito Nacional;

Art. 3º – Integram a Frente Parlamentar da Nefrologia:

I – Os Deputados Federais que integram a legislatura vigente e assinaram a adesão para a constituição da frente parlamentar e manifestaram o desejo em atuar efetivamente das atividades relacionadas à frente;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à sua criação e manifestaram interesse em participar ativamente;

III – Como membros colaboradores, Senadores, Deputados Estaduais e Distritais, Governadores, Vereadores e Prefeitos, dos Ministérios Públicos, Judiciário, conselhos, fóruns, entidades, associações e organizações sociais setoriais da Nefrologia, instituições públicas e privadas relacionadas com os objetivos dessa Frente Parlamentar, como empresários, acadêmicos e trabalhadores do setor que se interessem pelos objetivos da FPN;

Parágrafo único – A FPN poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política para o desenvolvimento da Nefrologia nacional.

Art. 4º – São órgãos de direção da Frente Parlamentar da Nefrologia:

I – A Assembleia Geral composta pelos Membros Efetivos, filiados a essa Frente Parlamentar;

II - A Comissão Executiva composta por 1 (um) Presidente da Câmara dos Deputados, 1 (um) Vice-presidente da Câmara dos Deputados, Coordenadores setoriais e temáticos bem como a Secretaria Executiva.

III - A Secretaria Executiva, a ser exercida pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO – Republicanos/SP.**

§ 1º. A Comissão Executiva poderá designar as atribuições, para os integrantes da Frente Parlamentar, para representá-la junto aos órgãos públicos e entidades privadas, federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito internacional.

§ 2º. A primeira Assembleia Geral será convocada pelo parlamentar primeiro signatário e será constituída pelos parlamentares que a subscreveram, com a seguinte finalidade:

- a) Constituir a Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);
- b) Aprovar o Estatuto da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN); e
- c) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Frente Parlamentar da Nefrologia

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I - Propor e aprovar modificações e revogações, totais ou parciais, ao estatuto da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

II - Zelar pelo cumprimento da missão e finalidade da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

III - Propor convênios e parcerias à Comissão Executiva;

IV - Debater proposições e questões relacionadas às missões e finalidades da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

V – Eleger a Comissão Executiva, permitida a recondução;

VI - Homologar termos de convênios, de parcerias e de contratos firmados pela Comissão Executiva;

VII - Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Comissão Executiva, desde que pela maioria absoluta dos votos.

IX - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Comissão Executiva ou por qualquer de seus membros;

X - Homologar, analisar e aprovar o Plano de Trabalho da Frente Parlamentar dos da Nefrologia (FPN), a ser proposto pela Comissão Executiva;

XI - Apreciar e/ou deliberar sobre proposições que sejam apresentadas por qualquer dos seus Membros, as quais serão enviadas a Comissão Executiva para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único: a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, em mês a ser determinado pela Comissão Executiva, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º O Presidente da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN) convocará a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados ou por meio eletrônico, sem prejuízo dessa divulgação ocorrer simultaneamente por outros meios possíveis, diretamente aos parlamentares e aos demais Membros dessa Frente Parlamentar.

Parágrafo único: Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus Membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva:

I - Definir a periodicidade das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Instituir grupos de trabalho, atribuir funções externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados;

III - Deliberar, aprovar e encaminhar sugestões de proposições que sejam apresentadas à Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

IV - Apreciar e aprovar propostas do plano de trabalho anual da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN), tanto como as contas e a gestão dos recursos financeiros;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO – Republicanos/SP.**

V - Elaborar boletins, publicações e comunicados da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN); e

VI - Aprovar a participação de novos membros à Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN).

§ 1º. O Presidente da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN) convocará os membros da Comissão Executiva, para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de três dias, através de divulgação por meio eletrônico, diretamente aos membros dessa Frente Parlamentar, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis.

§ 2º. A Comissão Executiva reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

Art. 8º Compete ao Presidente da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN), com o apoio da Comissão Executiva:

I - Marcar audiências públicas, seminários, simpósios, debates e demais eventos e atividades nacionais ou internacionais da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

II - Aprovar a proposta de Plano de Trabalho Anual da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN) e promover a sua execução;

III - Aprovar as propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

IV - Aprovar e planejar as suas ações prioritárias e preparar as propostas dos Planos de Trabalho da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

V - Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, assim como sugerir iniciativas e procedimentos legislativos que se refiram às ações em prol dos objetivos da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

VI - Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais possuam relação com as finalidades da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

VII - Estabelecer a interlocução com os membros dos Grupos de Trabalho e demais parceiros;

VIII - Promover a execução das atividades programadas para Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN).

Parágrafo único: o Presidente assumirá as funções da Comissão Executiva em caso de omissão ou ausência dos seus membros.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

II - Elaborar propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

III - Definir ações prioritárias e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

IV - Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN);

V - Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN) e gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual; e

VI - Assessorar as atividades dos Coordenadores Temáticos e apoiar a gestão de conteúdo e encaminhamentos.

Art. 10º Para efeito de instalação e trâmites legais da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN) será designado Presidente o primeiro signatário do Ato de Criação, com mandato coincidente à legislatura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO – Republicanos/SP.**

§ 1º. Após a criação e instalação da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN), o Presidente indicará o Vice-presidente e os Coordenadores, para constituírem a Comissão Executiva.

Parágrafo único: após o encerramento do mandato, o Presidente será escolhido por meio de eleição pelos filiados à Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN), desde que tenham participação assídua nas atividades desenvolvidas da frente parlamentar durante o ano vigente.

Art. 11º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação, na primeira Reunião Plenária da Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar da Nefrologia (FPN).

Brasília-DF, de _____ de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Deputado **VINICIUS CARVALHO**

Presidente da Frente Parlamentar da Nefrologia - FPN

(Republicanos/SP)